

RESOLUÇÃO N. 015/2023 - DIRETORIA DA CESAMA

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, objetivando possibilitar aos usuários a regularização dos seus débitos junto à CESAMA, **resolve**:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução n. 010/2023 de 14/07/2023, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Os débitos objeto de cobrança contraídos junto à CESAMA, poderão ser negociados sem juros e sem multas por atraso e parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, para os usuários beneficiários da tarifa social, e em até 24 (vinte e quatro) vezes, para os usuários das demais categorias.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n. 010/2023 de 14/07/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2023, início da campanha de anistia dos juros e multas, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 1º de agosto de 2023.

assinado no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente